



SOLICITAÇÃO DE DESISTENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

À Ilma.

Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

Secretaria Municipal de Educação.

Ref:

Pedido de Desistência de Item

A GETAC SERVICOS E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.636.633/0001-40, situada na Rua Ceara nº 16, Quadra 46, Caripe, Tucuruí-PA, CEP. 68457-070, por intermédio da Sra. Kedima Araujo da Silva, socia-proprietária, vem, respeitosamente perante V. S^a., através da presente carta, solicitar a desistência dos itens 1,2, 3,4 e 5 do pregão em epigrafe, pelas razões adiante expostas:

Trata de empresa que tem como objeto **TRANSPORTE ESCOLAR**, atuando fortemente na prestação de serviços para o poder público, através de licitações.

Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.

Via de regra, em situações normais, os serviços são realizadas por esta empresa dentro do prazo informado na respectiva proposta de preços e termo de referência.

Entretanto, o motivo da desistência deve-se a indesejável escarçes de Veiculos Seminovos nas concessionarias e pelos longos prazo entrega dos veiculos novos, ultrapassando a validade da proposta apresentada no certame. Esta empresa tem enfrentado dificuldades em conseguir um posicionamento do fornecedor quanto a previsão de entrega, dentro do prazo do edital e seus anexos.

Junto a este pedido, faremos juntada do orçamento da empresa **ALL BUS MARCOPOLO LTDA**, revendedora autorizada da **MARCOPOLO no estado do Pará**, localizada em **Parauapebas-Pa** local mais proximo da execução dos serviços, empresa esta que venderia os veculos para a execução do objeto licitado.

So que ao realizar a aquisição dos veiculos, fomos informados que os veiculos só seriam entregues apartir de 120 dias, impossibilitando, esta empresa de cumprir o item 15.8. do edital, bem como também o oficio nº063/2024 dentro do prazo solicitado vejamos;

15.8. Para a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos



f) Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante

h) Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (código de Trânsito Brasileiro);

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os Veículos de outros fornecedores e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de **DESISTÊNCIA** junto a essa prefeitura.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior , regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este



ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...] Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para prestarem os serviços com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada impossibilidade da aquisição dos veículos para execução dos serviços, o deferimento do presente Pedido de Desistência, com o subsequente cancelamento da Ata Registro de Preços referente aos itens vencidos, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para prestarem os serviços ou poderá adquiri-los através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento dos itens vencidos no pregão em epigrafe, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração. Nesses termos, pede deferimento.

Tucuruí-PA, 11 de Julho de 2024

A handwritten signature in red ink, appearing to read "KEDIMA ARAUJO DA SILVA".

KEDIMA ARAUJO DA SILVA
GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA
CNPJ Nº 33.636.633/0001-40



PROPOSTA COMERCIAL

CARROCERIA DE ÔNIBUS URBANO MARCOPOLO

TORINO ESCOLAR



Belém (PA) 05 de Junho de 2024

GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA
End: Rua Ceara,16 – Qd. 46
CEP: 68.457-070
CNPJ: 33.636.633/0001-40
Ref: CARTA PROPOSTA PARA OPERAÇÃO AVISTA / CDC/ FINAME

Bairro: Caripé
Cidade: Tucuruí - PA

Produto: CARROCERIA MARCOPOLO
 Modelo: TORINO ESCOLAR
 Cód. Finame: 3548219
 Classificação Fiscal: 87021000

Prezados Senhores,
 Pelo presente, informamos abaixo orçamento para fornecimento de 05(cinco) carrocerias marca **MARCOPOLO**, modelo **TORINO ESCOLAR** conforme encomenda direta, montada sob encomenda, sob um chassi da marca **VW 17.260 Euro VI** excluído na proposta.

Descrição	48 lugares / 02 Portas / Elevador Gaveta / Poltrona Urbano estofado encosto alto / Cinto de Segurança / Sirene de Ré / Projeto de Pintura Incluso
------------------	---

Preço Unitário do Ônibus	Preço Total da Operação
Valor do ônibus sem I.P.I.....410.000,00	Valor Total da Operação sem I.P.I.....2.050.000,00
I.P.I.....	I.P.I.....
Total.....410.000,00	Total.....2.050.000,00
(Quatrocentos e dez mil reais)	(Dois milhões e cinquenta mil reais)

Condição de Financiamento		
Modalidade Financiamento: ..	AVISTA	
Percentual Financiamento:	100%	2.050.000,00
Percentual Cliente:	00%	00,00
Total:	100%	2.050.000,00
(Dois milhões e cinquenta mil reais)		
Classificação do Produto Finame :	87021000	
Código Finame:	3548219	
Validade da Proposta	30 Dias	
Prazo Entrega	120dd(Entrega/Chassi)	
Alíquota ICMS	12%	
Local de Entrega	São Mateus /ES	

Fabricante:
VOLARE VEICULOS LTDA
 End. Rua Br 101 Norte Km 56 S/N - Litorânea
 CEP: 29.932-540 –São Mateus – ES
 CNPJ: 16.865.089/0001-99
 Classificação fiscal: 87.021.000

Dados Bancários
 Banco Itaú: 341
 Agência: 7409
 C.Corrente: 15276-1

Atenciosamente,


Akemi
 Marcopolo S/A

De acordo